



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 035/2018 – NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa HONIX ELEVADORES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – quadra 03, conj. “A”, bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Diretora-Presidente **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 245.222.951-20 e da Carteira de Identidade nº 600.632 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a empresa **HONIX ELEVADORES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.051.130/0001-23, sediada à SCLRN, Quadra 716, Bloco "H", Loja 40, Brasília-DF, CEP: 70.770-538, tel: (61) 3034-3003, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANA PAULA DE SOUSA MAGALHÃES**, brasileira, separada judicialmente, secretária e Representante Legal, portador(a) do CPF/MF nº 385.687.211-68 e da Carteira de Identidade nº 916.425 (SSP/DF), residente e domiciliada na QE 36, Conjunto "F", Casa 18 - Guará II, Brasília-DF, CEP: 71.065-063, tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000.048/2012, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nas condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (11936500), do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 22/2018 (11407243) e autorização da autoridade competente (13023484), nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nºs 26.851/2006, 35.098/2014, 35.831/2014 e 36.520/2015, 35.592/2014, 6.112/2018 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças), atendimento emergencial e assistência técnica para os Elevadores da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 22/2018 (11407243).

3.2. Especificações:

3.2.1. Os serviços de manutenção continuada preventiva e corretiva (com reposição de peças) e assistência técnica serão executados para os equipamentos conforme apresentados no Anexo I – Especificação dos Elevadores, e conforme discriminado abaixo:

3.2.2. Manutenção Preventiva: são aquelas atividades, serviços e ações que visam manter o equipamento dentro de condições regulares de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificações, verificações, alinhamentos e calibrações, incluindo a substituição de peças, acessórios e componentes, conforme programação pré-agendada (cronograma) entre CONTRATADA e CONTRATANTE, de acordo com os manuais e projetos do fabricante e com as boas práticas recomendadas para os equipamentos. A manutenção preventiva mensal deverá compreender, pelo menos, dentro das periodicidades descritas, os serviços elencados no Quadro I – Atividades Periódicas da Manutenção Preventiva, abaixo.

3.2.3. Manutenção Corretiva: são as atividades, ações ou serviços destinados a recolocar o equipamento defeituoso em condições de uso novamente, compreendendo inclusive a substituição de peças, componentes e acessórios, ajustes, reparos e calibrações, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração das casas de máquinas, poço e caixa de corrida, parte superior e inferior das cabines.

3.2.4. Atendimento Emergencial: são aquelas ações ou intervenções necessárias para o salvamento de vidas em risco (pessoas presas na cabine, etc.) ou para a prevenção de riscos de quedas ou acidentes com as pessoas ou com o próprio equipamento, sem necessariamente corrigir o defeito ou falha imediatamente.

3.2.5. Assistência Técnica: São aquelas atividades extraordinárias demandadas pelo CONTRATANTE para que um técnico ou engenheiro da CONTRATADA acompanhe *in loco* atividades de terceiros que afetem a segurança operacional dos elevadores, tais como instalações de câmeras ou painéis informativos nas cabines.

3.2.6. Materiais, peças, componentes e acessórios de reposição: Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e componentes dos elevadores instalados na CONTRATANTE, tais como: álcool, água destilada, óleos, lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e SuperBonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas). Desse modo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado, conforme apresentado no Anexo 2 – Planilha Estimativa. As peças, componentes e acessórios de reposição deverão ser fornecidos conforme descrito no parágrafo quarto.

3.2.7. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, peças, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios e necessários à execução contratual, conforme disposto no Edital de Licitação.

Quadro I - Atividades Periódicas da Manutenção Preventiva.

Frequência	Atividades
Mensal	<ul style="list-style-type: none"> • Efetuar a limpeza de casa de máquinas; • Verificar o alinhamento e limpeza de corrediça da porta; • Verificar iluminação de cabine, poço, caixa de corrida e da casa de máquinas, incluindo emergência; • Verificar o nivelamento de parada em todos os andares e operação de todos os comandos na cabine e na casa de máquinas; • Verificar as sinalizações estáticas e ativas de segurança; • Verificar as sinalizações luminosas, gongos e orientação por voz; • Verificar comandos e botoeiras de cabine e pavimentos, quanto a conservação e funcionamento; • Avaliar conservação de painéis de fechamento lateral (paredes inox) e outros acabamentos; • Avaliar teto e subteto, quando houver, quanto a fixação e conservação; • Avaliar piso da cabine quanto a conservação e fixação; • Avaliar fechos das portas de pavimento;
Bimestral*	<ul style="list-style-type: none"> • Efetuar a limpeza de fundo de poço;* • Inspeccionar pára-choques, molas de fundo, quanto a fixação e desobstrução;* • Inspeccionar rampas de portas de pavimento e da cabine; • Inspeccionar operador de portas, quanto a funcionamento, ruídos e correias, limites de curso, carrinhos e realizar ajustes e relubrificação conforme o caso ou necessidade; Inspeccionar haste do cilindro hidráulico e lubrificar se necessário (para o elevador hidráulico); • Limpar externamente a válvula de descida, avaliar seu estado e funcionamento (para o elevador hidráulico); • Avaliar fixação e segurança do guarda-corpo sobre a cabine e prender o cinto de segurança, antes de iniciar a movimentação manual; • Efetuar inspeção de caixa de corrida, guias, sensores, chaves de fim de curso, sapatas ou patins de cabine e do contrapeso; • Inspeccionar o bloco PAP e operação manual, quanto a conservação e funcionamento; • Lubrificar guias de cabine e do contrapeso; • Efetuar limpeza externa de máquina de tração, verificar vazamentos e corrigir; • Efetuar limpeza externa da central hidráulica (bomba, reservatório e bloco <i>manifold</i> de válvulas), verificar vazamentos e corrigir (para o elevador hidráulico); • Inspeccionar os cabos de tração e do freio de segurança quanto a desgaste, rompimento de arames e tensão; • Inspeccionar polias de tração, de desvio (quando for o caso) e do limitador de velocidade; • Inspeccionar freio do motor de tração, e regulador de velocidade.
Trimestral*	<ul style="list-style-type: none"> • Inspeccionar mangueiras de fluido, suas conexões, efetuando limpeza e verificação de vazamentos (para o elevador hidráulico);* • Verificar nível de óleo no reservatório e completar se necessário (para o elevador hidráulico);* • Inspeccionar freio de segurança na cabine, acionando com a cabine parada e ajustar conforme a necessidade;* • Inspeccionar chapa de proteção sob a cabine para prevenção de quedas;* • Inspeccionar o fundo da cabine quanto a conservação, corrosões, trincas ou peças soltas;*
Semestral*	<ul style="list-style-type: none"> • Inspeccionar quadro elétrico e de comando, quanto a contadoras, disjuntores, fusíveis, placas eletrônicas, chaves e fusíveis;* • Efetuar limpeza interna dos quadros elétricos com ar comprimido ou pincel e aspirador;* • Inspeccionar placas eletrônicas, quanto à fixação e integridade de componentes;* • Reapertar bornes de conexão da fiação, inclusive no motor de tração, freio magnético, e de todos contatos de dispositivos de segurança na casa de máquinas;* • Reapertar bornes de conexão da fiação de todos contatos de dispositivos de segurança na caixa de corrida;* • Reapertar bornes de conexão da fiação de todos contatos de dispositivos de cabine, inclusive do bloco PAP;*
Anual*	<ul style="list-style-type: none"> • Inspeccionar contrapeso quanto a segurança, fixação e funcionamento; • Efetuar teste de freio de segurança com emissão de laudo com ART específica, avaliando velocidade de acionamento; • Verificar rampas, anteparos, "brackets" e guias quanto a alinhamento e fixação; • Avaliar fluido hidráulico do elevador hidráulico e óleo lubrificante dos redutores das máquinas de tração em laboratório, com emissão de laudo e trocar caso necessário – caso não seja realizado a avaliação com emissão de laudo, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do fluido hidráulico ou do óleo lubrificante por sua conta, mesmo encerrado o contrato;*

Frequência	Atividades
	<ul style="list-style-type: none"> Medir tensão dos cabos de tração e efetuar a equalização entre os mesmos, caso necessário;*

ATENÇÃO: As atividades acima marcadas com (*) deverão, obrigatoriamente, ser realizadas já no primeiro mês de execução do contrato. E a partir desse ponto, conforme a frequência estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Manutenção Preventiva: as manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente, conforme cronograma a ser apresentado na proposta e com início em até 05 (cinco) dias úteis após publicação do extrato de contrato.

4.1.1. As manutenções preventivas serão executadas com cronogramas que podem ser específicos para cada um dos equipamentos, e com as atividades intercaladas para um melhor planejamento de uso dos recursos humanos e materiais.

4.2. Manutenção corretiva: as manutenções corretivas serão realizadas conforme solicitação da CONTRATANTE, através de sua Assessoria de Infraestrutura, que avaliará a necessidade de abertura de chamado à CONTRATADA por contato telefônico ou correio eletrônico (*email*). A CONTRATADA terá um prazo de até 04 (quatro) horas para a primeira intervenção e mais 12 (doze) horas para resolução da falha e retorno do equipamento à operação.

4.3. Atendimento Emergencial: tal como pessoa presa no interior dos elevadores ou paralisação parcial/total ou falha que atente contra a segurança dos usuários, é obrigatório o atendimento da CONTRATADA em quaisquer dias e horários da semana. O prazo para atendimento a chamados de emergência é de 60 (sessenta) minutos. Para este tipo de situação, CONTRATADA deverá disponibilizar um telefone para chamadas, para acionamento por qualquer um dos servidores ou colaboradores da CONTRATANTE.

4.4. Peças, componentes e acessórios de reposição: Com a finalidade de não prejudicar a vida útil dos equipamentos e de não colocar em risco a vida dos usuários, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA ou ORIGINAIS do fabricante, que deverão ter sua autenticidade comprovada através da apresentação da nota fiscal de aquisição com a discriminação correspondente e confirmação através da verificação *in situ*.

4.4.1. Caso determinada peça, componente ou acessório tenha sido descontinuado pelo fabricante, poderá ser aplicado substituto recomendado por este fabricante, mas previamente avaliado e aprovado pela Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica (ASSINFRA/FHB).

4.4.2. As peças de reposição, componentes e acessórios relacionados aos serviços deverão ser substituídos por materiais novos, quando apresentarem defeito ou desgaste. Porém, somente poderá ocorrer sua substituição mediante ao aceite do executor do contrato na Ordem de Serviço (OS).

4.4.3. Na ocorrência de defeito no elevador, a CONTRATADA apresentará ao fiscal do contrato no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas - após a primeira intervenção - laudo técnico assinado pelo engenheiro mecânico Responsável Técnico pela condução dos serviços, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios.

4.4.4. Quando houver necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização – juntamente com o laudo técnico citado no subitem anterior: i) Proposta detalhada, com identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando, ainda, a marca e o modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários. ii) O mínimo de 03 (três) orçamentos ou de 03 (três) notas fiscais de fornecimento do(s) referido(s) item(s) a entidades públicas ou privadas, com objetivo de justificar o preço praticado.

4.4.5. Todos os encargos, tais como impostos, frete, entre outros, deverão estar inclusos no preço apresentado.

4.4.6. A aceitação dos valores desse caso se dará pela análise dos orçamentos ou notas fiscais. O valor aceito será o menor valor verificado - para cada item específico - dentre os documentos apresentados.

4.4.7. A CONTRATANTE se reserva ao direito de proceder a uma pesquisa de mercado para avaliar os preços propostos. Caso preços menores que os oferecidos sejam encontrados, a CONTRATANTE apresentará por escrito esta pesquisa à CONTRATADA que deverá adequar seu preço ao praticado no mercado.

4.4.8. Caso a CONTRATADA não esteja de acordo com a pesquisa de mercado ou avaliação do preço de uma dada peças, componente ou acessório, poderá se manifestar por escrito no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após ciência do resultado da avaliação. Após o recebimento da manifestação, a CONTRATANTE se pronunciará no prazo de 01 (um) dia útil.

4.4.9. Para justificar um valor não aceito pela fiscalização, a CONTRATADA poderá apresentar nota fiscal de aquisição deste item junto ao fornecedor, para avaliação.

4.4.10. Excepcionalmente, comprovada a singularidade da peça, do componente ou do acessório a ser empregado, será aceita pela CONTRATANTE declaração da CONTRATADA, justificando da inviabilidade de atendimento ao disposto no subitem 4.4.4, alínea ii.

4.4.11. A substituição de peças, componentes ou acessórios, previamente aprovados pelo fiscal do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da autorização de substituição concedida por escrito pelo fiscal do contrato.

4.4.12. Caso haja impossibilidade de apresentação e substituição das peças, componentes ou acessórios no prazo indicado no subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar - antes do vencimento - documento de comprovação emitido pelo fornecedor do item, justificando a impossibilidade do fornecimento dentro do prazo. Ainda, a CONTRATADA deverá apresentar proposta com novo prazo para o fornecimento e instalação da peça, componente ou acessório. A justificativa passará pelo crivo do CONTRATANTE, que poderá ou não ser aceito.

4.4.13. Uma vez aceito o preço para uma dada peça, componente ou acessório, este preço ficará registrado pelo prazo de 01 (um) ano – contado a partir da data do aceite - para aquisições posteriores, caso necessário. Dentro deste prazo, não será necessário apresentar outras propostas para se adquirir o mesmo item anteriormente aplicado.

4.4.14. As peças, componentes e acessórios substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela CONTRATADA, ao executor do contrato.

4.4.15. Considerando levantamentos de contratos com equipamentos semelhantes, estima-se o valor anual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para as despesas com substituição de peças, componentes e acessórios.

4.5. Os serviços deverão ter garantia de pelo menos 90 (noventa) dias a partir da data de conclusão da execução, este prazo deverá ter validade mesmo após o encerramento do contrato. As peças, componentes ou acessórios deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de instalação, ou a garantia do fabricante – sendo válida a que for maior.

4.6. Na hipótese de rejeição de qualquer material pelo executor do contrato, a CONTRATADA deverá proceder a imediata substituição, não ficando prejudicado com isso, o prazo estabelecido para a execução dos serviços, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

4.7. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento de resgate emergencial para até 20(vinte) servidores indicados pela CONTRATANTE, a cada ano de contrato, para um socorro mais rápido no caso de pessoas presas na cabine e que possa ter algum mal súbito.

4.8. Assistência Técnica: Será realizada com agendamento prévio de pelo menos 48(quarenta e oito) horas, durante o horário comercial, junto à CONTRATADA.

4.9 Da execução dos serviços:

4.9.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

A. o atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva dar-se-á no local citado. As intervenções e revisões serão realizadas no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h30, de segunda a sexta-feira. O calendário anual para manutenções preventivas será elaborado pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE por intermédio do executor do contrato, antes da prestação dos serviços;

B. a empresa CONTRATADA deverá atender as chamadas de manutenção corretiva em um prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito(*e-mail*) ou por telefone. Nesse caso, a contratada deverá fornecer o número do registro da chamada. O atendimento deverá compreender 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (inclusive sábados, domingos e feriados);

C. peças, componentes e acessórios relacionados aos serviços deverão ser substituídos num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, conforme detalhado em 4.4.11; caso contrário, para cada dia em que o equipamento permanecer inoperante, a CONTRATADA terá como penalidade a diminuição do valor contratual correspondente aos dias parados. A CONTRATADA deverá, no ato da emissão da Nota Fiscal, já incluir tais deduções para futuro atesto do executor do contrato.

4.9.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e dos componentes utilizados nos serviços contratados, no caso de terem sido fornecidas pela CONTRATADA.

4.9.3. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras”.

4.9.4. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do Objeto não será justificativa para o não cumprimento dentro do prazo especificado para a normalização do funcionamento do sistema.

4.9.5. Não será justificativa da não normalização dos elevadores: imprudência, incompetência ou negligência da CONTRATADA; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da CONTRATADA; falta de material de consumo; incapacidade em realizar testes.

4.9.6. Executar todas as atividades de manutenção de forma a manter os elevadores em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante a detecção dos defeitos e verificações técnicas que se fizerem necessárias;

4.9.7. Realizar semestralmente, em caráter obrigatório, inspeção rigorosa em todos os equipamentos objeto deste Contrato, com ênfase nos itens de segurança e apontando possíveis melhorias, quando estas existirem. Esta inspeção deverá ser feita por Técnico de Segurança do Trabalho, com registro no CREA em plena validade. Deverá ser emitido um relatório específico da vistoria efetuada, sendo uma via fornecida à CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, da referida atividade, junto ao CREA/DF.

4.9.8. Enviar, junto à fatura mensal dos serviços, os relatórios técnicos das manutenções preventivas executadas mensalmente em todos os elevadores, devidamente assinadas pelo responsável Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica – ASSINFRA desta Fundação.

4.9.9. Executar os serviços por meio de profissionais especializados e treinados pelo fabricante dos equipamentos, que obrigatoriamente deverão possuir certificado de treinamento da NR10 e da NR35.

4.10. O vínculo profissional será exigido por ocasião da assinatura do contrato, podendo ser comprovado pelo seu acervo técnico, atendendo os seguintes requisitos:

A. para o sócio – cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado no órgão competente;

B. para diretor – cópia autenticada do contrato social (em se tratando de firma individual ou limitada) ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa (em se tratando de sociedade anônima);

C. para empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na Delegacia Regional do Trabalho ou ainda cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

D. para prestador autônomo de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatível em características com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 46.899,76 (quarenta e seis mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), sendo R\$ 21.899,76 (vinte e um mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos) para o elemento de despesas 33.90.39 e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o elemento de despesas 33.90.30.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor referente às peças será repassado quando houver necessidade de substituição, e, desde que cumpridos todos os critérios especificados no subitem 4.4.4.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23901;

II – Natureza da Despesa: 33.90.390 e 33.90.30;

III – Fonte de Recursos: 100;

IV – Programa de Trabalho: 10.122.6002.2396.5339.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidável até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

PARÁGRAFO QUARTO – As Notas Fiscais de prestação de serviços devem ser encaminhadas ao Núcleo de Protocolo da Fundação Hemocentro de Brasília - NUPROT, email: nuprot@fhb.df.gov.br.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

9.1. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

9.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.7. Avaliar o Programa de Integridade, quanto a sua existência e aplicação, consoante específica a Lei Distrital nº6.112, de 02 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

10.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, obriga-se também a apresentar:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

10.3. Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital;

10.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.

10.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas disponibilização dos materiais ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.

10.9. A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato.

10.10. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato.

10.11. Executar os serviços conforme especificações do Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao regular cumprimento das cláusulas contratuais.

10.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.

- 10.13. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade especificada e nos termos de sua proposta.
- 10.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.
- 10.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.
- 10.17. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- 10.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no tocante ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.
- 10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.20. Não transferir a terceiros, pessoa física ou jurídica, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, neste Contrato, conforme item VII do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993. Veda-se, assim, a possibilidade de o licitante causar embaraços na definição de responsabilidades em eventuais incidentes, sinistros, conflitos, *et cetera* ou que o licitante vencedor exerça apenas a função de intermediário da contratação.
- 10.21. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou dificuldade verificada na execução dos serviços, apresentando as justificativas devidas, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 10.22. Não veicular publicidade acerca do contrato oriundo deste instrumento, salvo prévia autorização da CONTRATANTE.
- 10.23. Não realizar conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado.
- 10.24. Informar, até 01 (um) dia útil após da data de início de vigência do contrato, o(os) número(s) de telefone(s) para a CONTRATANTE solicitar os reparos, bem como o(os) número(s) de telefone(s) do plantão de emergência, destinado a soltar pessoas retidas em cabines dos elevadores, ou para casos de acidentes. Informar, ainda, o e-mail para correspondência eletrônica.
- 10.25. Apresentar notas fiscais ou ordens de produção, comprovando a origem de peça, componentes ou acessórios novos aplicados na manutenção continuada dos equipamentos, quando solicitado ou conforme casos previstos neste Contrato.
- 10.26. Anotar junto ao CREA-DF o contrato de prestação de serviços e a responsabilidade técnica do engenheiro mecânico supervisor sobre a manutenção dos equipamentos objetos deste Contrato.
- 10.28. Apresentar os certificados de treinamento de cada profissional envolvido no atendimento deste Contrato dentro da validade, para cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho:
- a. NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - b. NR 35 – Trabalho em Altura.
- 10.29. Apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa de Integridade, nos moldes daqueles regulados pela Lei federal nº 12.846, de 2013, pelo Decreto federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, e pelo Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá apresentar, na data prevista para início dos serviços, Declaração de que disporá de pelo menos 01 (um) engenheiro mecânico, devidamente registrados no CREA, para acompanhamento das vistorias, manutenções preventivas e manutenções corretivas, em atendimento à Resolução nº 218/1973-CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

11. Das Espécies.

11.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.2 Da Advertência

11.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – Pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – Pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

11.3 Da Multa

11.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

11.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

11.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

11.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

11.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

11.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 11.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade;

11.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.3.1;

11.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 11.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades;

11.4 Da Suspensão

11.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo **CENTRO DE COMPRAS**, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

11.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB;

11.4.3 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

11.4.4 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

11.4.5 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões;

11.5 Da Declaração de Inidoneidade

11.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual;

11.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 11.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção;

11.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.6 Das Demais Penalidades

11.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 11.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 11.4.3 e 11.4.4;

11.6.2 As sanções previstas nos subitens 11.4 e 11.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

11.7 Do Direito de Defesa

11.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

11.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

11.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

11.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 11.2 e 11.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.8 Do Assentamento em Registros

11.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;

11.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou;

11.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

11.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Contrato, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais;

11.10 Disposições Complementares

11.10.1 As sanções previstas nos subitens 11.2, 11.3 e 11.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB;

11.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Após a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

12.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

12.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

12.4. Toda e qualquer garantia prestada pela contratada:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

12.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

12.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto ao Núcleo de Contratos e Convênios – NCC/GEOF/CODAG/FHB no prazo previsto no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ou por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nos 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

18.3. O representante ou os membros da comissão gestora do contrato deverá (ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

18.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.5. O representante ou a comissão gestora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

18.7. A conformidade de peças, componentes ou acessórios a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta de fornecimento, informando as respectivas

quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, modelo e forma de uso.

18.8. O executor do contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando-as à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.9. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- a. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao executor do contrato relatório mensal impresso e em mídia para arquivamento eletrônico, circunstanciando os serviços prestados nos equipamentos, mediante recibo, fazendo constar desse relatório as peças substituídas e suas referências, motivo de quebra apurado e resultados de verificações efetuadas;
- b. As intervenções e revisões serão executadas por técnicos especializados, devidamente registrados no conselho de classe (CREA), instruídos e controlados pela CONTRATADA;
- c. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;
- d. Em cada visita técnica preventiva ou corretiva efetuada, o técnico da CONTRATADA deverá entregar à chefia da unidade ou técnico da ASSINFRA, relatório dos serviços efetuados, mencionando as peças trocadas, efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em condições de funcionamento e a quantidade total de horas técnicas e de traslado utilizados para realização da visita;
- e. Entregar à CONTRATANTE toda e qualquer peça, componente ou acessório que tenham sido substituídos nos equipamentos, durante a realização dos serviços de manutenção, fornecidos pela CONTRATADA, e que não tenha sido dados como abatimento no valor da peça nova.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
 Diretora-Presidente

ANA PAULA DE SOUSA MAGALHÃES
HONIX ELEVADORES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 Representante da Contratada

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS ELEVADORES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	LOCALIZAÇÃO
1	Elevador de passageiros social, com capacidade de 06(seis) pessoas ou 450 Kg, velocidade de 45 m/min, com 03 (três) paradas, 4 entradas, com as seguintes dimensões: percurso total 13200 mm, última altura 4200 mm, profundidade do poço 1500 mm. Dimensões internas da caixa de corrida 1650x1900 mm. Número de série: Nº 39980.	Thyssen Krupp	Bloco A
2	Elevador de passageiros social, com capacidade de 08 (oito) pessoas ou 560 Kg, velocidade de 45 m/min, com 03 (três) paradas, 3 entradas, com as seguintes dimensões: percurso total 13200 mm, última altura 6200 mm, profundidade do poço 1500 mm. Dimensões internas da caixa de corrida 1250x1360 mm. Número de série: Nº 38503.	Thyssen Krupp	Bloco B
3	Elevador de passageiros social hidráulico, com capacidade de 20 (vinte) pessoas ou 1400 Kg, velocidade de 37,2 m/min, com 03 (três) paradas, 03 (três) entradas, com as seguintes dimensões: percurso total 7300 mm, última altura 6200 mm, profundidade do poço 1500 mm. Dimensões internas da caixa de corrida 2000x2150 mm. Número	GMV/VILARES/ ORONA	Bloco A

	de série: Nº 132A20.		
4	Elevador tipo monta carga com capacidade de 100 Kg, com 03(três) paradas, 03(três) entradas, comando VC/00/300, potência 1 cv ou 0,73 kw.	Vertical	Bloco A

Local de operação dos elevadores: Fundação Hemocentro de Brasília - SMHN Quadra 03 Conjunto A, Blocos A/B, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-100.



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION - Matr.1402245-1, Diretor(a)-Presidente**, em 19/10/2018, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Sousa, Usuário Externo**, em 24/10/2018, às 10:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **14062031** código CRC= **5D8E76ED**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

(61) 3327-1249

0063-000048/2012

Doc. SEI/GDF 14062031